

Projeto de Lei 84 /2021

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de acuidade visual para todos os alunos matriculados no ensino fundamental em todas as escolas públicas no Município, e dá outras providências”.*

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino público que ofereçam ensino fundamental deverão proceder exame de acuidade visual a todos os alunos matriculados no ensino fundamental em todas as escolas públicas do Município .

§ 1º - Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo, por profissional devidamente habilitado de acordo com as normas do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino mencionados no art. 1º terão prazo de 3 (três) meses da data de publicação desta lei para se adequarem ao nela disposto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por todo o exposto conto com o apoio dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Olinda em 21 de Junho de 2021.



Bruno D Melo

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O baixo rendimento escolar muitas vezes é associado pelos pais como um problema diretamente ligado ao intelecto do aluno, entretanto, o baixo desempenho escolar muitas vezes está associado a uma patologia de visão que poderá ser facilmente detectada e corrigida com um simples exame feito por um especialista. A ausência de detecção nos anos iniciais, que podem ser sanadas com simples uso de óculos, acarretam a esses alunos, dificuldade na alfabetização e no desenvolvimento escolar e levam muitas vezes a evasão escolar e ao desestímulo.

O Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (BRASIL, 2014) estabelece dentre as metas a serem atingidas, universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, dá ênfase ainda, na elevação da qualidade e no aumento de índices de desempenho, além da diminuição de desigualdades entre subgrupos de brasileiros. Busca fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental. Para alcançar tais objetivos, além de orientar as ações com relação ao processo educativo e ao percurso escolar, é importante adotar medidas que auxiliem e coadunem com tais metas.

Assim, a finalidade desta propositura busca adotar políticas públicas como medida complementar para constituir o cidadão escolarizado, bem como atender as diretrizes que regulam e que pretendem conduzir os indivíduos de menos a mais educados em seus percursos escolares.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por todo o exposto conto com o apoio dos nobres vereadores.

Câmara Municipal de Olinda em 21 de Junho de 2021.



Bruno D Melo

Vereador